



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	810576/2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDINALVA RODRIGUES BELMONTE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	5457/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69,94 e 211 inciso II, §§ 1º e 2º da Resolução Normativa 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria, nos termos do artigo 6º, incisos I,II,III e IV da EC41/2003/Magistério, à Sra. Edinalva Rodrigues Belmonte, efetiva, cargo Docente Ensino Fundamental “nível 07 Classe 13”, lotada na Secretaria Municipal de Educação no município de Rondonópolis/MT.

A Portaria nº 2667/2021 publicado em 02/09/2021, no Diário Oficial Eletrônico Diorondon, apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC. nº 41/2003, e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 5.999,04 e encontra-se dentro da legalidade

Na planilha de cálculo de Proventos consta o valor de adicional por tempo de serviço de R\$ 1.651,91, com base no percentual de 2% sobre o tempo total de efetivo serviço público no cargo que foi de 20 anos, (correspondendo a 38%) sobre o salário base, que foi de R\$ 4.347,13 em atendimento a Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020 em seu artigo 8º inciso IX, transcrito a seguir:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que



auumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

1) Ausência de Declaração

Ao analisar os autos, verifica-se que não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, em observância às hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstos no § 1º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

Diante disso, solicito ao Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT, o envio da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários assinado pela interessada. Nos casos, em que houver acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. LB15.

Dispositivo Normativo:

§ 1º artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

1.1) *Não envio da declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários. - LB15*

Ausência de Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o art. 113, § 1º da Resolução Normativa nº 16/2021, CITAÇÃO do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Não envio da declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE APOSENTADORIAS, RESERVAS E REFORMAS MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL

Quadro 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	20/08/2001	ATENDIDO
Idade na data do Ato	56 anos	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	11.352 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	7.317 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira	7.317 dias	ATENDIDO
Tempo de Cargo	7.317 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	5.999,04	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	ANALISAR
Valor base para cálculo	0,00	ANALISAR
Cálculo proporcional	0,00	ANALISAR
Majoração	0,00	ANALISAR
Valor total dos proventos	5.999,04	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS Anterior			0	0	0	0
Servidor Comum - RPPS	20/08/2001	01/09/2021	20	0	18	7.318
Servidor Comum - Averbado	01/08/1990	19/08/2001	11	0	19	4.034
Servidor Comum - Tempo Fictício			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Descontado			0	0	0	0
Magistério - RPPS Anterior			0	0	0	0



Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Magistério - RPPS			0	0	0	0
Magistério - Averbado			0	0	0	0
Magistério - Tempo Fictício			0	0	0	0
Magistério - Tempo Descontado			0	0	0	0
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			31	1	7	11.352

Análise da Equipe Técnica